



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

Edital de tomada de preços para a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

01- PREÂMBULO

1.1- O MUNICÍPIO DE ROLANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro, Rolante/RS, por seu Prefeito Municipal, através de solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA E PREÇO, para a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **09h00min** do dia **12/01/2018**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 "HABILITAÇÃO" terá início às **09h00min** do dia **12/01/2018**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

1.4- A Comissão Julgadora de Licitações é designada pela Portaria nº 63/2017 vigente.

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- O objeto da presente licitação é a seleção e contratação de empresa especializada **em consultoria e assessoria para reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal**, cuja previsão encontra-se expressa no Plano Nacional de Educação 2014/2024, bem como faz parte dos apontamentos do PAR – Plano de Ações Articuladas do Governo Federal em relação ao Município de Rolante, tendo por base a ordenação constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, do tipo técnica e preço, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos desta Tomada de Preços, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

2.2- Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de empreitada por preço global.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

2.3- A empresa licitante é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

2.4- A empresa licitante também é a única e exclusiva responsável pelos danos cíveis, sejam ela de qualquer natureza e eventuais ações penais.

2.5- A empresa fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração municipal.

03- PREÇO MÁXIMO E PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Os recursos necessários para custeio, da presente licitação serão cobertos pelas dotações orçamentárias, abaixo relacionadas:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.102.3390.39	20	335/2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

3.2- O valor máximo a ser pago é de **R\$ 40.900,00 (Quarenta mil e novecentos reais)**;

3.3 - O valor máximo a ser pago pela Administração pela obra é de acordo com o preço global constante no anexo I deste edital, o qual será considerado para fins de análise e aferição da melhor proposta.

3.4- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a abertura das mesmas.

04- DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

4.1- Da empresa vencedora do certame será exigido em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, se houver, (§2 art. 56 Lei 8.666/93) em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

4.2- Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Banrisul, agência 0332, conta corrente 04.016042.0-4.

4.3- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

5- PRAZO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1- A execução da prestação de serviço objeto do presente edital será realizado de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital, sendo o prazo máximo para o término da prestação de serviço em até **150 (cento e cinquenta) dias** após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da CONTRATANTE.

5.2 - O prazo para início da prestação do serviço é de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

6- DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em **05 (cinco) parcelas proporcionalmente a conclusão das etapas** estabelecidos no item 3.4.1 - Cronograma Desembolso incluso no Termo de Referência - Anexo I do presente edital, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição apresentado pela CONTRATADA à fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, do INSS e verificação da validade da CNDT.

6.1.1 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.1.2. A CONTRATANTE providenciará o pagamento, em cada etapa, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das exigências e documentos que trata o item 6.1 e 6.1.1, acima.

6.1.3- O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário de titularidade desta.

6.2- Os preços cotados são irremovíveis, no entanto, havendo aditivo contratual que ultrapasse o prazo legal de um ano, havendo interesse da Municipalidade, os preços poderão ser reajustados pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

6.3- Se, das avaliações estabelecidas no item 6.1 resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

6.4 – Havendo requerimento da CONTRATADA no caso de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice de variação do IGPM (FGV) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

6.4.1 – Antes do pagamento da correção monetária que trata o item 6.4 acima, caberá ao Município analisar e manifestar se o mesmo foi o causador do atraso no pagamento.

6.5- Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das Leis que regulam as matérias.

7- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados nesta Prefeitura ou que venham a atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data determinada no item 1.3 acima;

7.2- Em se tratando da participação de empresas em consórcio, neste caso será observando às disposições contidas no artigo 33 da Lei nº 8.666/93;

7.3- As interessadas em participar do presente processo licitatório deverão fazer o requerimento mediante protocolo e entregando os seguintes documentos, no prazo disposto no item 7.1 acima.

7.4- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1- Registro comercial no caso de empresa individual;

7.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.4- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.5- REGULARIDADE FISCAL:

7.5.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

7.5.3- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa;

7.5.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.5.5- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.5.6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

7.6 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

7.6.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.7.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão de obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá apresentar a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável.

Obs.: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de maio: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

7.7.1.1- Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.7.1.2- Licitantes que com menos de um ano de exercício apresentarão o balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da Licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

7.7.2- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.8- Os documentos constantes dos itens 7.4.1 a 7.4.4 e 7.7.1 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou quando publicado em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

7.9- Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição de cópia, devidamente autenticada.

7.10- Não existindo data de validade nas certidões exigidas, somente serão aceitas as certidões com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para sessão pública de abertura da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação da presente licitação.

8. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

8.1- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 03 (três) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1, nº 2 e nº 3, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 12/01/2018
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 12/01/2018
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 12/01/2018
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

8.1.1 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública ou particular, no segundo caso, com firma reconhecida ou carta de credenciamento também com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado. O modelo de Carta de Credenciamento segue no Anexo II do Presente Edital, e **deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.**

8.2- No ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO a empresa concorrente deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1- Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido por esta Prefeitura.

8.2.2 - Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas vencida, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

8.2.3- Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação;

8.2.4- Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2.5- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Rolante;

8.2.7 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e o representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

8.2.7.1- As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

8.2.7.2- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.2.7.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.2.7.3- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.7.4- O prazo de que trata o item 8.2.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.7.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2.7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.8- Documentos relativos à qualificação técnica:

Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica Operacional da licitante, que comprove ter executado para Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda de empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, referente à realização de trabalho de elaboração de Plano de Carreira e/ou de Plano de Cargos e Salários ou reestruturação de carreira do magistério, conforme o Item 4.2.1 do Termo de Referência - Anexo I.

8.2.9 - Qualificação Econômica Financeira:

8.2.9.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão de obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá apresentar a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, comprovando de que dispõe do índice de liquidez extraído do mesmo que deverá ser igual ou superior a **1,0 (um)**, obtido com aplicação da seguinte Fórmula:

$$IL = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:

IL = Índice de liquidez

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

Obs.: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de maio: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

8.2.9.2 - Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.3- No ENVELOPE de nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA conterà:

8.3.1- Deverá conter a Proposta Técnica, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo e todos os documentos e informações necessários para a pontuação técnica constante no Anexo I - Termo de Referência, especialmente em seus Anexos A e B:

8.3.1.1- Para efeito de Pontuação Técnica, a Proposta Técnica deverá apresentar a documentação estimada ao atendimento dos Fatores de Pontuação Técnica. Somente serão aceitos documentos cujo conteúdo se refira aos itens listados no Termo de Referência Anexo I;

8.3.1.2- As propostas técnicas serão pontuadas conforme tabela constante no Anexo A do Termo de Referência.

8.3.1.3- A Proposta Técnica deverá conter necessariamente Planilha com a Pontuação estimada pelo licitante em cada item e no total, nos termos do Anexo B do Termo de Referência, bem como toda a documentação referida.

8.4- No ENVELOPE de nº 03 - PROPOSTA FINANCEIRA conterà:

8.4.1- O Envelope nº 03 (três) - deverá conter a Proposta Financeira, que deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

8.4.1.2- Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a prestação do serviço objeto desta licitação, a ser apresentada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra despesas com locomoção, hospedagem,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

alimentação e todos os demais dispêndios inerentes, incluindo encargos sociais e trabalhistas, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas contendo as seguintes especificações:

8.4.1.2.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

8.4.1.2.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes no Anexo I do presente Edital;

8.4.1.2.3- Preço global do objeto desta licitação;

8.4.1.2.4- Cronograma físico-financeiro devidamente preenchido com os valores proporcionais aos percentuais existentes.

8.4.1.2.5- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

8.4.1.2.6 – E-mail e telefone para contato.

8.4.1.2.7- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4.2- A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de seu recebimento.

8.4.3- Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma.

9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1- A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art.43 e 44 da Lei 8.666/93, tipo técnica e preço, obedecendo ao critério de avaliação final conforme tabela constante do item 1.2 do Anexo A do Anexo I - Termo de Referência.

9.2- No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes credenciados que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" E "PROPOSTA FINANCEIRA", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO".

9.2.1- Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.2.2- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

9.2.3- Os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA FINANCEIRA” das empresas inabilitadas serão devolvidos às mesmas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.3.– Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

9.4- Critérios para fins de habilitação:

9.4.1- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do presente Edital.

9.4.2- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas que ensejarem a inabilitação.

9.5- Os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.6- Abertos os envelopes de nº. 02, contendo as propostas técnicas, serão estas rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. A Comissão de Licitação examinará os documentos da Proposta Técnica de cada licitante habilitado e lavrará ata correspondente, divulgando seu resultado. Serão desclassificadas as propostas técnicas que apresentarem irregularidades, omissões, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade, não atendendo as especificações do Edital.

9.7- Classificadas as propostas técnicas, nos termos da lei, proceder-se-á à abertura do envelope nº. 03, contendo as Propostas Financeiras das licitantes que tenham atingido a valoração mínima exigida, sendo feita as suas avaliações e valorizações de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

9.8- Os envelopes “PROPOSTA FINANCEIRA” dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local e data, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.9- Os envelopes de nº. 03, contendo as propostas financeiras das licitantes cujas propostas técnicas foram desclassificadas na fase anterior, serão devolvidos às mesmas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.9.1- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

9.9.2- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

9.9.3- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

9.10- Serão inabilitadas/desclassificadas as empresas cuja documentação e propostas não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, ou ainda, que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente e/ou apresente preços excessivos, ou manifestamente inexecutáveis.

9.11- A apresentação de quaisquer dos documentos solicitados no Edital contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, interpretações ou modificações de qualquer item deste Edital e seus anexos, implicará na inabilitação ou na desclassificação da licitante.

9.12- Para julgamento das Propostas Técnica e Financeira, a Comissão Julgadora de Licitações poderá a seu critério, solicitar pareceres que entender necessários.

9.13- Critérios para julgamento da PROPOSTA TÉCNICA:

9.13.1- Será procedida a classificação das propostas técnicas válidas, consoante a ordem de pontos obtidos por cada empresa, para cada proposta técnica será atribuído um Índice Técnico da Licitante (ITL) correspondente, determinado pela soma das pontuações finais da Licitante e da Equipe Técnica Básica.

9.13.2- O **Índice Técnico da Pontuação da Licitante (ITL)** dar-se-á com base na Tabela de pontuação técnica (**Anexo A – item 6.1**) e somará no máximo **100 pontos**.

9.13.3. Será desclassificada a licitante que:

- a) deixar de apresentar algum dos documentos relacionados no Envelope 2 ou apresentá-los em desacordo com as exigências da presente Tomada de Preços; ou
- b) afrontar qualquer condição estabelecida neste instrumento.
- c) Obter pontuação igual ou inferior à **14 (catorze) pontos**.

9.14- Critérios para Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:

9.14.1- A determinação do **Índice de Preço da Licitante (IPL)** de cada proposta se fará mediante a divisão do Menor Valor proposto (**mV**) pelo Valor da Proposta do Preço da Licitante em exame (**PPE**), conforme fórmula abaixo:

$$\text{IPL} = \text{mV} \times 100 / \text{VL}$$

Onde:

IPL = Índice do Preço da Licitante em exame;

mV = Menor Valor obtido entre as Licitantes;

VL = Valor da Proposta do Preço da Licitante em exame.

9.14.2- As propostas de preços que não atenderem às condições exigidas no edital serão desclassificadas.

9.15- FATOR DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.15.1- As propostas serão avaliadas, mediante a aplicação do disposto no **item 6.3, Anexo A**.

9.15.2- Os valores numéricos serão calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

9.15.3- A Comissão declarará como LICITANTE VENCEDORA àquela de maior **Valor de Avaliação Final (AFL)**.

9.15.4- A Comissão de Licitações poderá suspender os trabalhos, para melhor análise das propostas apresentadas, marcando então nova data para divulgação do julgamento.

10- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 8.2.7 e 8.2.7.1, deste edital.

10.1.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2- A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.2.7 e 8.2.7.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4- O disposto nos itens 10.1 à 10.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 8.2.7 e 8.2.7.1, deste edital).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

10.5- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou contratada, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- c)** A recusa do adjudicatário de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): sob pena de decair o direito de contratar e aplicação de multa de 10% sobre o valor objeto do presente certame, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d)** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- e)** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por atraso no cronograma de execução, limitado este a 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução parcial do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.
- f)** Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- g)** Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- i)** Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

12 – DA IMPUGNAÇÃO/RECURSOS:

12.1 - Somente serão aceitas as impugnações e os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolante, e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Protocolo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

12.2 - A impugnação ao edital será fundamentada e feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

12.2.1- O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

12.2.2 - Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

12.2.3 - Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Prefeito Municipal que encaminhará à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 12h00min de segunda à quinta e se inicia às 08h00min e se encerra às 13h00min na sexta.

12.2.4 - Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

12.3- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.102.3390.39	20	335/2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

14- DO CONTRATO:

14.1- O prazo fixado para assinatura do instrumento de contrato é de **02 (dois)** dias úteis a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela LICITANTE, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ROLANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

14.2- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getulio Vargas, 110, Rolante/RS.

14.3 - A comunicação para assinatura do contrato será feita através de Convocação.

14.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no item 14.1 acima.

14.5 - O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de **05 (cinco) meses**, podendo ser renovado mediante prévia solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal.

14.6- A empresa deverá apresentar a garantia preconizada neste edital, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

14.6.1 – A não apresentação da garantia preconizada neste edital enseja a rescisão do mesmo e a aplicação das penalidades dispostas neste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 - É a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da prestação do serviço, tais como: salários, indenizações, e demais encargos trabalhistas e fiscais até a entrega desta.

15.2- Será responsável também pela perfeita execução da prestação de serviço, conforme condições descritas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

15.3 - A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à prestação do serviço, bem como as normas determinadas no presente edital.

15.4 - A Contratada deverá executar a prestação do serviço observando fielmente o desenvolvimento do trabalho, prazos, cronograma físico, enfim todos os demais termos do Termo de Referência, e os termos da sua proposta.

15.5- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6- A Contratada deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao presente edital;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

15.7– Sendo verificado qualquer ônus à Municipalidade, em razão de descumprimento de prazo para execução da prestação do serviço, tais como despesas com vistorias, o Município reserva-se o direito de cobrar tais despesas da CONTRATADA.

15.8– A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

16.1 - Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitados ao Departamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@rolante.rs.gov.br, até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes. O Departamento de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação dos envelopes, enviando cópia por escrito a todos que retiraram o Edital, mas sem citar a fonte de consulta.

16.2- Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS, e no site www.rolante.rs.gov.br.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes através de técnicos a serem designados por Portaria, a quem caberá também à aferição da realização dos serviços.

18- DOS ANEXOS:

18.1- Compõem o presente Edital:

18.1.1- Anexo I, Termo de Referência;

18.1.2 - Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;

18.1.3- Anexo III, contendo modelo da declaração exigida no item 7.6.2 deste Edital.

18.1.4- Anexo IV, contendo a minuta do Contrato;

18.1.5- Anexo V, contendo modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

19.2- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

19.3- Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.4- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente Tomada de Preços.

19.5- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros e representantes presentes.

19.7- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

19.8- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, obedecendo os prazos legais;

19.9- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados, nos mesmos horários marcados.

19.10- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.11- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

(Processo Adm. nº 73/2017).

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor(a) Jurídico(a)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cuja previsão encontra-se expressa no Plano Nacional de Educação 2014/2024, bem como faz parte dos apontamentos do PAR – Plano de Ações Articuladas do Governo Federal em relação ao Município de Rolante, tendo por base a ordenação constante na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394/96. Tal contratação se faz necessária uma vez que não possuímos no quadro de servidores, pessoas aptas detentoras da capacidade técnica necessária

2. OBJETIVO:

A realização da consultoria e assessoria deverá diagnosticar o impacto estrutural e orçamentário da atual carreira dos profissionais do magistério, bem como avaliar e sugerir reestruturação da carreira do magistério, acompanhada de projeção do impacto financeiro na arrecadação do município de Rolante - RS.

Esta contratação pretende dar segurança à administração municipal e garantia aos profissionais do magistério sobre a proposta de carreira que será construída.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:

Atividades que deverão ser realizadas e materiais ou instrumentos que deverão ser produzidos, bem como custo e prazo para realização do trabalho.

3.1 Atividades

3.1.1 Análise das legislações municipais pertinentes à matéria, dos editais de concursos públicos realizados até o presente momento e produção de relatório com os seguintes diagnósticos:

a) estrutural da Rede Municipal com situação de demanda e oferta de vagas projetando a necessidade de profissionais do magistério;

b) da vida funcional individual de cada profissional do magistério frente a situação salarial atual;

c) orçamentário-financeiro da situação atual de investimento do município em salários para todo o Magistério Municipal, com projeção para os próximos 10 anos. Levando em conta, principalmente, as questões relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal e os percentuais mínimos de investimento em salários para o magistério relativo aos recursos vinculados à educação.

d) da evolução das receitas da educação, bem como, do Município como um



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

todo, com projeção para os próximos 10 anos;

3.1.2 Análise sobre a repercussão da troca de regime jurídico do magistério, do celetista para o estatutário e impacto resultante nos direitos da categoria;

3.1.3 Avaliação dos impactos relativos ao direito previdenciário dos servidores, no caso de adoção de regime estatutário.

3.1.4 Análise e debate com a administração municipal e representação dos servidores municipais para a readequação do plano de carreira dos profissionais do magistério, contemplando mecanismos de evolução (tempo de serviço, formação, desempenho e merecimento) e composição da jornada; sugestão de projeto de carreira; sugestão de enquadramento nas carreiras;

3.1.5 Até 10 (dez) visitas da direção ou de técnicos ao município de Rolante – RS durante o desenvolvimento da consultoria para:

a) reuniões com representantes da administração municipal designados para a discussão da matéria;

b) reunião com demais áreas da administração municipal para apresentação das análises e sugestões;

c) reunião (palestra, audiência pública, etc) com a comissão de representantes dos servidores municipais;

d) reunião com vereadores (audiência pública na Câmara de Vereadores) para apresentação dos relatórios e a sugestão da estrutura da carreira.

3.2 Materiais ou instrumentos que deverão ser produzidos

a) Documento contendo os fundamentos que nortearão as atividades que serão desenvolvidas e como será definido o trabalho que permitirá a reestruturação da carreira do magistério no município, seguindo cronograma físico dessas atividades;

b) Relatório com situação atual (atual plano de carreira) e o seu impacto orçamentário ao longo dos próximos 10 (dez) anos, individual por cada profissional, do magistério municipal;

c) Relatório com a evolução da vida funcional de cada profissional do magistério contemplando o desenvolvimento individual ao longo dos próximos 10 (dez) anos considerando a situação atual;

d) Sugestão de uma readequação da estrutura para a carreira do magistério e

e) Sugestão de texto para o projeto de lei da readequação da carreira do magistério,

f) Relatório da evolução do impacto financeiro da readequação da carreira, ao longo dos próximos 10 (dez) anos, confrontado com projeções de variação salarial de cada profissional do magistério, mês a mês, ao longo deste período, bem como, a situação da Receita Corrente Líquida do município e a composição das receitas da educação municipal;

g) Relatório de sugestão de enquadramento dos profissionais do magistério na readequação da carreira, com detalhamento individual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

3.3 Custo da contratação

No valor deverão estar inclusas todas as despesas de remuneração dos profissionais que atuarão nas atividades, encargos sociais, impostos e taxas, passagens, hospedagem e alimentação.

3.4 Prazo para realização do trabalho

O trabalho deverá ser concluído até 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato resultante do processo licitatório, considerando o prazo máximo de entrega final do trabalho realizado, com todos os instrumentos e atividades acordados.

3.4.1 Cronograma Físico/Financeiro*

Mês	Etapa	Etapa	% Valor contratado
1		Ítem 3.1.1, letras a, b, c, d, Ítem 3.1.2, Ítem	20%
2	1 ^a	Ítem 3.1.4	20%
3		Ítem 3.1.5, letras a, b, c, d	20%
4	2 ^a	Ítem 3.2 letras a, b, c	20%
5		Ítem 3.2 letras d, e, f, g	20%
Total			100%

3.4.2 Os períodos são aproximados, possíveis variações deverão ser analisadas pela fiscalização do contrato.

3.4.3 Os desembolsos só se darão mediante o aceite da Comissão de Fiscalização dos materiais, documentos, instrumentos ou planilhas conforme ANEXO III deste Termo de Referência.

3.4.4 O preço máximo admitido para a contratação será de R\$ 40.900,00 (Quarenta mil e noventa e cinco reais).

4.1 Obrigações do Município

O município de Rolante, disponibilizará logo após a assinatura do contrato as seguintes informações que servirão de base para o desenvolvimento das atividades, quais sejam:

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal do Município dos últimos 5 anos;

4.1.2 Dados sobre Receita Corrente Líquida e gasto com pessoal desdobrado entre profissionais do magistério e quadro geral (ou outra forma de organização de cada município) se não constar de maneira detalhada no relatório de gestão fiscal;

4.1.3 Informações sobre a vida funcional de cada profissional do magistério e do Município como um todo: nome, número de matrícula, tipo de vínculo (concursado ou contratado), data de nascimento, data de admissão, nível atual com a formação atual, tempo de recolhimento à previdência anterior ao município, detalhamento da remuneração (salário base, gratificações, vantagens pessoais, abonos, complementações, enfim, cada um dos eventos que constam da remuneração final de cada profissional do magistério;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

4.1.4 Cópia do plano de carreira atual e das legislações municipais que afetam a matéria (outras leis, estatuto dos servidores municipais ou do magistério);

4.1.5 Cópia dos editais de concursos públicos para o magistério realizados até o presente momento;

4.2 – Documentos obrigatórios do licitante para habilitação (Env. 01)

4.2.1 Além dos demais documentos exigidos em Edital, 1 (um) atestado de capacidade técnica referente à realização do trabalho de elaboração de Plano de Carreira e/ou de Plano de Cargos e Salários ou reestruturação de carreira do magistério.

4.3 – Documentos obrigatórios do licitante para classificação (Env. 02)

4.3.1 Além dos demais documentos exigidos em edital, diploma de curso de graduação superior reconhecido pelo Ministério da Educação de todos os integrantes que irão compor a equipe técnica do licitante

4.3.2 Documento de Inscrição no respectivo Conselho Profissional ou equivalente, se houver de todos os integrantes que irão compor a equipe técnica do licitante.

4.3.3 Declaração de composição da equipe técnica, conforme modelo do anexo B do termo de Referência.

4.4 – Proposta Financeira (Env. 03)

5. - Obrigações da Contratada - pontos fundamentais

É fundamental o cálculo do impacto orçamentário/financeiro da atual e da readequação da carreira, bem como do plano de cargos e salários com dados de cada profissional do magistério, mês a mês, ao longo dos próximos 10 (dez) anos.

As informações deverão ser cruzadas com a Receita Total do município, Receita para a base de aplicação dos 25% em MDE, Receita do Fundeb (com suas variações de débito para o Fundo Estadual e crédito na conta), Receita Corrente Líquida com as consequências relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Fiscalização do Contrato

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e pela Secretaria de Administração em concordância com os representantes de cada Secretaria integrante da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO A – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

1.1 O julgamento das propostas será objetivo e em conformidade com a modalidade de licitação Tomada de Preço – tipo técnica e preço.

1.2 O critério de avaliação final da pontuação será realizado conforme a tabela a seguir:

Crítérios a serem pontuados	ÍNDICE MÁXIMO
Técnica	60%
Preço	40%
Total	100%

1.3 A Licitante com a maior pontuação obtida na soma dos critérios de avaliação técnica e de preço será considerada a vencedora.

2. AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

A pontuação técnica será avaliada de acordo com os 2 (dois) critérios abaixo especificados:

Crítério	Pontuação
I - Experiência da Licitante - EL	40 pontos
II – Experiência da Equipe - EQ	60 pontos
Total	100 pontos

3. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

3.1 Os atestados apresentados deverão comprovar a experiência da licitante e sua equipe que deverá ser composta de consultores das áreas de gestão pública, direito, contabilidade, administração, pedagogia e de recursos humanos, em atividades correlacionadas com o objeto da consultoria.

3.1.1 Todos os atestados apresentados para fins de pontuação estarão sujeitos a diligências, cabendo à Comissão de Licitação avaliar sua adequação às especificações contidas neste Anexo.

3.1.2 Os atestados que não estejam preenchidos com os itens obrigatórios, conforme especificações deste Anexo, que não comprovarem cabalmente a realização das atividades ou forem considerados inidôneos, serão desconsiderados para fins de pontuação.

3.1.3 Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por Órgão ou entidade da administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada comprovando a execução de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

serviços com características técnicas similares ou superiores aos do objeto da presente licitação.

3.1.4 – O mesmo atestado de capacidade técnica poderá pontuar para um ou ambos os quesitos avaliados conforme o conteúdo apresentado, se for o caso.

4 – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

4.1 Para critério de avaliação serão considerados até o limite de 04 atestados de capacidade técnica da licitante para os seguintes serviços, não se admitindo atestados de serviços inacabados, emitidos em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas, referentes a serviços realizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) atestante(s);
- b. Descrição e finalidade dos serviços prestados;
- c. Período durante o qual o serviço foi prestado;
- d. Prazo de execução dos serviços (dias/meses) ou carga horária do contrato;
- e. Data de emissão, nome e cargo do signatário.

4.1.1 - Para até 04 (quatro) atestados referentes à realização de consultoria e/ou assessoria para diagnóstico de impacto estrutural e orçamentário da carreira do magistério.

Duração dos serviços	Pontuação Atribuída
A partir de 300 (trezentas) até 349 (trezentas e quarenta e nove) horas ou 90 (noventa) até 104 (cento e quatro) dias.	01 (um) ponto
A partir de 350 (trezentas e cinquenta) até 399 (trezentos e noventa e nove) horas ou 105 (cento e cinco) até 119 (cento e dezenove) dias.	02 (dois) pontos
A partir de 400 (quatrocentas) até 499 (quatrocentas e noventa e nove) horas ou 120 (cento e vinte) até 149 (cento e quarenta e nove) dias.	03 (três) pontos
A partir de 500 (quinhentas) até 599 (quinhentas e noventa e nove) horas ou 150 (cento e cinquenta) até 179 (cento e setenta e nove) dias.	04 (quatro) pontos
A partir de 600 (seiscentas) ou 180 (cento e oitenta) dias.	05 (cinco) pontos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

4.1.2 – Para até 04 (quatro) atestados apresentados referentes à realização de consultoria em reestruturação da carreira do magistério, acompanhada de projeção de impacto financeiro relativo a arrecadação ou receita do órgão:

Duração dos serviços	Pontuação Atribuída
A partir de 300 (trezentas) até 349 (trezentas e quarenta e nove) horas ou 90 (noventa) até 104 (cento e quatro) dias.	01 (um) ponto
A partir de 350 (trezentas e cinquenta) até 399 (trezentos e noventa e nove) horas ou 105 (cento e cinco) até 119 (cento e dezenove) dias.	02 (dois) pontos
A partir de 400 (quatrocentas) até 499 (quatrocentas e noventa e nove) horas ou 120 (cento e vinte) até 149 (cento e quarenta e nove) dias.	03 (três) pontos
A partir de 500 (quinhentas) até 599 (quinhentas e noventa e nove) horas ou 150 (cento e cinquenta) até 179 (cento e setenta e nove) dias.	04 (quatro) pontos
A partir de 600 (seiscentas) ou 180 (cento e oitenta) dias.	05 (cinco) pontos

4.1.3 – A Pontuação Técnica da Licitante (PTL) será obtida pela soma simples dos atestados apresentados pela Licitante:

5. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

Trata-se da avaliação da experiência dos profissionais que irão compor a equipe de trabalho designada para a realização dos trabalhos relacionados ao objeto do Termo de Referência

5.1 Constituição da Equipe Técnica Básica

Composição da Equipe Técnica Básica
Um coordenador com experiência em gestão pública
Um advogado
Um contador
Um administrador
Um pedagogo
Um profissional da área de recursos humanos

5.2 Para critério de avaliação serão considerados até o limite de 03 atestados de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

capacidade técnica para cada membro da equipe técnica básica, para os seguintes serviços, não se admitindo atestados de serviços inacabados:

5.2.1 realização de consultoria e/ou assessoria para diagnóstico de impacto estrutural e orçamentário da carreira do magistério; realização de consultoria e reestruturação da carreira do magistério, em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas, referentes a serviços realizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) atestante(s);
- b. Descrição e finalidade dos serviços prestados;
- c. Período durante o qual o serviço foi prestado;
- d. Prazo de execução dos serviços (dias/meses) ou carga horária do contrato;
- e. Data de emissão, nome e cargo do signatário.

5.3 – Critérios de pontuação

5.3.1 – Para os atestados apresentados com base nos serviços discriminados acima:

Duração dos serviços	Pontuação Atribuída para o coordenador da Equipe Técnica Básica	Pontuação Atribuída para os demais componentes da Equipe Técnica Básica individualmente
A partir de 160 (cento e sessenta) até 319 (trezentas e dezenove) horas ou 48 (quarenta e oito) até 95 (noventa e cinco) dias.	01 (um) ponto	01 (ponto)
A partir de 320 (trezentas e vinte) até 399 (trezentos e noventa e nove) horas ou 96 (noventa e seis) até 119 (cento e dezenove) dias.	02 (dois) pontos	1,5 (um e meio) pontos
A partir de 400 (quatrocentas) até 499 (quatrocentas e noventa e nove) horas ou 120 (cento e vinte) até 149 (cento e quarenta e nove) dias.	03 (três) pontos	02 (dois) pontos
A partir de 500 (quinhentas) horas ou 150 (cento e cinquenta) dias.	05 (cinco) pontos	3 (três) pontos

5.4 - Pontuação Técnica da Equipe



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

5.4.1 - A Pontuação Técnica da Equipe (PTE) será obtida pela soma simples dos pontos atribuídos aos atestados apresentados pelos integrantes da Equipe Técnica Básica:

6. AVALIAÇÃO FINAL DAS LICITANTES

6.1 Índice Técnico da Licitante

O Índice Técnico da Licitante (ITL) será determinado pela soma das pontuações finais da LICITANTE e da Equipe Técnica Básica:

$$ITL = PTL + PTE$$

Onde: ITL = Índice Técnico da Licitante;

PTL = Pontuação Técnica da Licitante;

PTE = Pontuação Técnica da Equipe.

6.2 - Índice de preço da licitante

O Índice do Preço da LICITANTE será determinado pela fórmula:

$$IPL = mV \times 100 / VL$$

Onde: IPL = Índice do Preço da Licitante em exame;

mV = Menor Valor obtido entre as Licitantes;

VL = Valor da Proposta do Preço da Licitante em exame.

6.3 - Será desclassificada a licitante que:

a. Obtiver pontuação igual ou inferior à **14 (catorze) pontos**.

6.4 - Nota de Avaliação Final

6.4.1 - A nota de Avaliação Final da LICITANTE será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AFL = ITL + IPL$$

Onde: AFL = Avaliação Final da LICITANTE;

ITL = Índice Técnico da LICITANTE;

IPL = Índice de Preço da LICITANTE.

6.4.2 - Nos cálculos das avaliações técnicas, do preço e final serão adotadas, no máximo, 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais e sem qualquer tipo de arredondamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO B – Modelos de planilhas

Modelo de planilha de pontuação para atestados de capacidade técnica da Licitante (item 4.1.1):

Licitante:						
Identificação dos atestados pelo nome do emitente	Atestado pontuação					Anotação da Comissão de Licitações
	01	02	03	04	05	
1 -						
2 -						
3 -						
4 -						
Total de pontos da Licitante						

Modelo de planilha de pontuação para atestados de capacidade técnica da Licitante (item 4.1.2):

Licitante:						
Identificação dos atestados pelo nome do emitente	Atestado pontuação					Anotação da Comissão de Licitações
	01	02	03	04	05	
1 -						
2 -						
3 -						
4 -						
Total de pontos da Licitante						



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
 “Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
 Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
 Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Modelo de planilha de pontuação para os atestados da Equipe Técnica Básica:

Licitante:									
Identificação dos Atestados pelo nome do emitente	Atestados de pontuação do Coordenador				Atestados de pontuação dos demais componentes da Equipe Técnica				Anotações da Comissão de
	01	02	03	05	01	1,5	02	03	
Coordenador da									
1.									
2.									
3.									
Advogado(nome)									
1.									
2.									
3.									
Contador (nome)									
1.									
2.									
3.									
Administrador (nome)									
1.									
2.									
3.									
Pedagogo(nome)									
1.									
2.									
3.									
Profissional de RH									
1.									
2.									
3.									
Total de pontos da Equipe Técnica Básica									



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Pontuação Total das Licitantes:

Licitante	Índice técnico da licitante (a) - ITL	Índice de preço da licitante - IPL (b)	Avaliação Final da Licitante AFL = (a) + (b)

DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A **Licitante**, participante do Edital de Tomada de Preço Nº/2015, declara, que os profissionais abaixo relacionados irão compor a **Equipe Técnica** para efeitos de pontuação e execução dos trabalhos previstos no Termo de Referência.

Nome do Profissional	Função
	Coordenador
	Advogado
	Contador
	Administrador
	Pedagogo
	Profissional da área de recursos

Rolante xxxx de xxxxxx de 2017
Representante da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO C

1. Aceite de documentos, instrumentos, planilhas e ou atividades descritas no Termo de Referência.

1.1 Para o devido aceite de documentos e efetivação de desembolsos por parte da Prefeitura Municipal de Rolante, os documentos, instrumentos, planilhas ou atividades descritas no presente Termo de Referência, deverão ser atestados pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

Item 3.2

a) Documento em papel A4, branco, timbrado da Empresa, organizado em pasta plástica, transparente, incolor, contendo os fundamentos que nortearão as ações de assessoria. Cronograma em planilha perfeitamente legível, contendo as datas relativas a cada atribuição da empresa durante a execução dos serviços a que se propôs, conforme determinado no itens 3.4.1, 2 e 3 do presente Termo de Referência desdobrando cada atividade nas etapas que serão trabalhadas ao longo da execução do contrato para que haja perfeito acompanhamento por parte da Comissão de Fiscalização. **(em duas vias em meio físico e em meio digital)**

b e c) Planilha eletrônica salva em meio digital, **que permita a emissão de relatórios específicos que serão definidos no item 3.2.1, 2 e 3 para impressão**, contendo todos os dados da situação atual dos Profissionais do Magistério (Plano de Carreira) com as atuais vantagens e seu impacto ao longo dos próximos 10 (dez) anos, individual e por cada um dos profissionais do magistério. **(em meio digital)**

d) Documento em papel A-4, branco, timbrado da Empresa, organizado em pasta plástica, transparente, incolor, contendo a sugestão de uma estrutura para a carreira do magistério, em redação clara e objetiva. **(em duas vias em meio físico e em meio digital)**

e) Documentos em papel A-4, branco, timbrado da Empresa, organizado em pasta plástica, transparente, incolor, contendo a sugestão de texto para o projeto de lei da carreira do magistério; **(em duas vias em meio físico e em meio digital)**

f) Planilha eletrônica salva em meio digital, **que permita a emissão de relatórios específicos que serão definidos no item 3.2.1, 2 e 3 para impressão**, contendo o relatório da evolução do impacto financeiro da carreira, ao longo dos próximos 10 (dez) anos, confrontado com projeções de variação salarial de cada profissional do magistério, mês a mês, ao longo deste período, bem como, a situação da Receita Corrente Líquida do município e a composição das receitas da educação municipal; **(em meio digital)**

Todos os documentos deverão ser assinados pelo coordenador da Equipe Técnica Básica.

Rolante, 9 de junho de 2017.

Eunice Luzia Salim Silveira

Secretária Municipal de Educação e Esporte



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 03/2017

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na modalidade Tomada de Preço, sob o nº **03/2017**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data:

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (com reconhecimento de firma)

Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 03/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente à Tomada de Preço 03/2017

_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no
inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze
anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 03/2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro, Rolante/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ / RS, aqui neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme dispõe os artigos 55, 66 a 76 da Lei 8.666/93 e Tomada de Preços **03/2017**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada **em consultoria e assessoria para reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal**, cuja previsão encontra-se expressa no Plano Nacional de Educação 2014/2024, bem como faz parte dos apontamentos do PAR – Plano de Ações Articuladas do Governo Federal em relação ao Município de Rolante, tendo por base a ordenação constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, do tipo técnica e preço, em regime de empreitada global, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos da Tomada de Preços nº 03/2017, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

1.2- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

1.3- A CONTRATADA também é a única e exclusiva responsável pelos danos cíveis, sejam ela de qualquer natureza e eventuais ações penais.

1.4- A CONTRATADA fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA pelo estipulado na cláusula primeira mediante depósito bancário de titularidade da CONTRATADA de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento a quantia de R\$ _____ (_____) para a realização da prestação de serviço objeto do presente contrato.

2.2 - O pagamento será efetuado em **05 (cinco) parcelas proporcionalmente a conclusão das etapas** estabelecidos no item 3.4.1 - Cronograma Desembolso incluso no Termo de Referência - Anexo I do presente edital, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição apresentado pela CONTRATADA à fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, do INSS e verificação da validade da CNDT.

2.2.1 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.2.2. A CONTRATANTE providenciará o pagamento, em cada etapa, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das exigências e documentos que trata o item 2.2 e 2.2.1, acima.

2.3- Os preços cotados são irrevogáveis, no entanto, havendo aditivo contratual que ultrapasse o prazo legal de um ano, havendo interesse da Municipalidade, os preços poderão ser reajustados pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado

2.4- Se, das avaliações estabelecidas no item 2.2 resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

2.5 – Havendo requerimento da CONTRATADA no caso de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice de variação do IGPM (FGV) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

2.5.1 – Antes do pagamento da correção monetária que trata o item 2.5 acima, caberá ao Município analisar e manifestar se o mesmo foi o causador do atraso no pagamento.

2.6- Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das Leis que regulam as matérias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1- A execução da prestação de serviço objeto do presente edital será realizado de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital, sendo o prazo máximo para o término da prestação de serviço em até **150 (cento e cinquenta) dias** após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da CONTRATANTE.

3.2 - O prazo para início da prestação do serviço é de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1- Da empresa vencedora do certame será exigido em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, se houver, (§2 art. 56) em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

4.2- Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Banrisul, agência 0332 conta corrente 04.016042.0-4.

4.3- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso no cronograma de execução, limitado este a 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução parcial do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.

c) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente nas rubricas orçamentária do corrente exercício:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.102.3390.39	20	335/2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como das disposições dispostas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, desde que fundamentada e sendo assegurado contraditório e ampla defesa, conforme determina o § único do mesmo artigo acima citado.

7.2- Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em caso de cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

7.3- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

7.4- Ainda, nas demais disposições constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.5- Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1- DA CONTRATADA

8.1.1 - É a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da prestação do serviço, tais como: salários, indenizações, e demais encargos trabalhistas e fiscais até a entrega desta.

8.1.2- Será responsável também pela perfeita execução da prestação de serviço, conforme condições descritas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital Tomada de Preços 03/2017.

8.1.3 - A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à prestação do serviço, bem como as normas determinadas no Edital Tomada de Preços 03/2017.

8.1.4 - A Contratada deverá executar a prestação do serviço observando fielmente o desenvolvimento do trabalho, prazos, cronograma físico, enfim todos os demais termos do Termo de Referência, e os termos da sua proposta.

8.1.5- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6- A Contratada deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao Edital Tomada de Preços 03/2017.

8.1.7– Sendo verificado qualquer ônus à Municipalidade, em razão de descumprimento de prazo para execução da prestação do serviço, tais como despesas com vistorias, o Município reserva-se o direito de cobrar tais despesas da CONTRATADA.

8.1.8– A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

8.2 – DO CONTRATANTE

8.2.1- Dar condições, observadas as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, para que esta possa executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

8.2.2- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim;

8.2.2.1- A fiscalização não altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos ao refazimento dos serviços;

8.2.3- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

8.2.4- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula segunda acima;

8.2.5- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços, bem como informações e dados pertinentes;

8.2.6- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA; e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

8.2.7- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, principalmente nos casos omissos, bem como a **Tomada de Preços 03/2017 e seus Anexos**, estando às disposições constante no edital como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, aos ____ dias do mês de _____ de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 03/2017

ANEXO V

Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123.

Declaro, sob as penas da Lei, que a
licitante....., CNPJ nº,
se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº
123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e
que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum
dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

....., de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado